

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7547/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: 43.374.679 ROGERIO ADAO DA SILVA – CNPJ: 43.374.679/0001-91

Objeto: Contratação de empresa, objetivando a aquisição de **uniformes e acessórios**, para atendimento das necessidades do Projeto Patrulheiro Mirim nas unidades escolares do Município, proposto pelo Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Municipal de Mangaratiba, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Valor total : R\$ 48.475,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Prazo de execução: imediata

Dotação Orçamentária:
02.15.01.06.181.0009.2023.3.3.90.30.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Anderson Brito de Quadros
Secretário de Segurança e Trânsito